



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 174 /2004

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia reprográfica do ofício-circular nº 2004/1.03.03.04.40/0175/SP, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, informando que não mais atenderá às solicitações genéricas e indeterminadas de comunicação de indisponibilidade de bens aos Oficiais Registradores daquela Unidade da Federação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 04 de agosto de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eládio Torret Rocha', written in a cursive style.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral

Campo Grande, 26 de julho de 2004.

Ofício-Circular nº 2004/1.03.03.04.40/0175/SP

*Arguir-se, dando-se
ênfase aos magistrados.
E 03/08/04*

Senhor Corregedor,

Eládio Torret Rocha
Vice-Corregedor-Geral da Justiça

Encaminho a Vossa Excelência cópia do
Provimento nº 07/2004, de 27.07.2004, que trata sobre a decretação de
indisponibilidade de bens.

Atenciosamente,

Des. Atapoã da Costa Feliz
Corregedor-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Alcides dos Santos Aguiar
Digníssimo Corregedor-Geral de Justiça do
Estado de Santa Catarina
Palácio da Justiça Ministro Luiz Gallotti
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208
FLORIANÓPOLIS/SC
CEP - 88.020-901

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA 02/08/2004 14:48 022152



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Corregedoria-Geral de Justiça

Provimento nº 07/2004, de 27 de julho de 2004.

Dispõe sobre a comunicação de decretação de indisponibilidade de bens.

O Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os inúmeros expedientes em trâmite, ou que já tiveram curso neste Órgão, contendo solicitações para que se comunique aos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado sobre a decretação da indisponibilidade de bens proferida em ações judiciais;

Considerando que a competência para comunicar a decretação da indisponibilidade de bens aos registradores de imóveis e, em consequência, para obrigar a averbação na matrícula do imóvel é do Juiz de Direito titular da ação;

Considerando que tais solicitações não se mostram aptas a cumprir a finalidade para a qual foram expedidas, por deficiência de informações quanto ao registrador de imóveis certo para o cumprimento da constrição, quanto à individualização dos bens e à extensão da indisponibilidade e quanto a quem deve ser imputado o pagamento dos emolumentos devidos pela prática do ato;

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul não receberá mais solicitações genéricas e indeterminadas para comunicação aos Oficiais Registradores sobre a indisponibilidade de bens, com a finalidade de sua inscrição no registro imobiliário.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de julho de 2004.

Des. ATAPOÁ DA COSTA FELIZ
Corregedor-Geral de Justiça
